



**MANUAL de BOAS
PRÁTICAS do
DELEGADO DE TURMA**

Este manual, elaborado pelo Departamento Pedagógico da Associação Académica da Universidade do Minho, no ano de 2017, tem como objetivo auxiliar os delegados e subdelegados no desempenho das suas funções; informar os estudantes dos órgãos onde se encontram representados; apresentar eventuais soluções para problemas comuns e transversais a todos os estudantes/cursos; assim como veiculação de informações essenciais para os estudantes, contidas no Regulamento Académico da Universidade do Minho.

Índice

Índice de Siglas	3
O que é um Delegado de Turma?	4
Funções do Delegado.....	4
Problemas transversais a todos os Delegados.....	5
Comissão de Curso (artigos 77.º e seguintes do RAUM)	7
O Provedor de Estudante	8
Alguns aspetos do Regulamento Académico da Universidade do Minho.....	9
No RAUM encontram-se contemplados os direitos e deveres dos estudantes da Universidade do Minho.....	9
Outros órgãos de representação dos estudantes	14
Conselho Geral	14
Senado Académico.....	14
Conselho Pedagógico	14
Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.....	16
Fundo Social de Emergência	18

Índice de Siglas

AAUM – Associação Académica da Universidade do Minho

FSE – Fundo Social de Emergência

IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

RABEEES – Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

RAUM – Regulamento Académico da Universidade do Minho

SASUM – Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

SNS – Sistema Nacional de Saúde

UC – Unidade Curricular

UM – Universidade do Minho

UOEI – Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação

O que é um Delegado de Turma?

O Delegado de Turma é o estudante dessa turma, eleito pelos colegas, para representar a turma nos diversos órgãos e estruturas onde intervém, bem como junto dos docentes. Transmite as informações entre professores e alunos, age como porta-voz da turma, denuncia eventuais problemas do quotidiano da turma que representa e procura soluções para os mesmos.

O Delegado deve ser eleito pelos colegas de turma no início de cada ano letivo, devendo a sua eleição ser de imediato comunicada à Secretaria da Escola/Instituto.

Funções do Delegado

São inúmeras as funções de um Delegado de Turma, entre as quais se destacam:

1. Representar os alunos da turma nos órgãos e estruturas em que participe;
2. Comunicar aos docentes opiniões dos colegas relevantes relacionadas com assuntos da turma;
3. Transmitir informações à turma;
4. Marcação de exames;
5. Interagir com o Provedor do Estudante;
6. Cooperar com a equipa docente em atividades promovidas para os estudantes da turma e na resolução de eventuais problemas.

A marcação de salas com a finalidade de realização de testes ou aulas não constitui função específica do delegado, devendo este proceder à sua reserva apenas em casos de pedidos expressos por parte dos docentes.

À semelhança da questão de reserva de salas, também a divisão de turnos apenas constitui função do delegado quando os docentes lhe delegam essa situação, de forma a tentar compatibilizar os interesses de todos os alunos.

Problemas transversais a todos os Delegados

A divisão de turnos apresenta-se como um problema comum aos delegados dos diversos cursos. Quando a divisão não fica ao critério dos docentes, é frequente os delegados terem problemas ao proceder a essa mesma divisão, por ser difícil compatibilizar os interesses de vários estudantes.

A forma mais comum de proceder à divisão de turnos é através da abertura de inscrições por e-mail (o meio de inscrições deve ser acordado pela turma, sendo este um meio frequentemente utilizado nestas situações) a partir de determinado dia/hora, divulgado junto dos respetivos colegas. As inscrições em cada turno são consideradas mediante a ordem de receção dos e-mails. Nesta ordem devem ser especialmente consideradas as situações de trabalhadores-estudantes, uma vez que o seu estatuto - adiante apresentado - prevê a sua prioridade na escolha de turnos. Outras situações - como o caso dos atletas federados - podem ser tidas especialmente em consideração, mediante acordo da turma, uma vez que o seu estatuto não determina a sua prioridade na escolha dos turnos.

Também a marcação dos testes gera alguns problemas. Os testes são marcados por iniciativa dos docentes, sendo que as datas para as quais são marcados devem ser articuladas entre as várias Unidades Curriculares (UC's) e com a turma. A escolha das datas entre os alunos é, habitualmente, feita através de maioria simples. Quanto à alteração da data de um teste, pode igualmente ser considerada a maioria simples ou, caso o docente da UC em causa o exija, a unanimidade. Em última instância, cabe à Comissão de Curso

- adiante apresentada - a articulação dos testes das várias UC's de determinado ano e mesmo a articulação de testes de UC's de anos seguidos (devem ter dia diferente ou, não sendo possível, devem ser realizados em horário distinto, para que um estudante não deva ser confrontado com a exigência de optar por ir a determinado teste em detrimento de outro).

Comissão de Curso (artigos 77.º e seguintes do RAUM)

A Comissão de Curso é o único órgão onde os delegados têm assento por inerência à função que desempenham.

A Comissão de Curso é constituída pelo Diretor de Curso, professores dos ciclos de estudos (designados de acordo com as normas definidas pelas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação - UOEI) e por representantes dos estudantes do ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares, em número igual ao dos professores, incluindo o Diretor de Curso. Compete à Comissão de Curso, entre outras funções, a promoção da coordenação entre as UC's, seminários, estágios e outras atividades dos ciclos de estudos (nomeadamente, a articulação entre testes de diferentes Unidades Curriculares).

Segundo o Artigo 79.º, n.º 3 do Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM), “a comissão de curso reúne ordinariamente em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do diretor ou a solicitação de dois terços dos seus membros” – ou seja, Comissão de Curso tem a obrigação de reunir uma vez em cada semestre letivo.

Além disso, Comissão de Curso tem a função de aprovação do relatório que advém dos inquéritos de avaliação preenchidos pelos estudantes, referentes a cada UC. De realçar que estes inquéritos são agora de preenchimento obrigatório, sob pena de os estudantes que não o façam verem algumas das funcionalidades do Portal Académico bloqueadas. No entanto, de forma a que os alunos não sejam penalizados e de forma a que a avaliação seja o mais transparente possível, estes inquéritos são anónimos quanto à identidade dos estudantes que os preenchem. Devem ser preenchidos pelos alunos, na medida que daí advém avaliações às UC's, podendo mesmo surgir ações disciplinares, em virtude de situações apresentados nesses mesmos inquéritos.

O Provedor de Estudante

O Provedor do Estudante tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes, fruindo de total autonomia relativamente aos restantes órgãos da Universidade do Minho (UM). A sua atividade abrange todos os órgãos, serviços e membros da Universidade e das UOEI, bem como dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho (SASUM). Trata-se de um órgão independente e o seu titular é eleito pelo Conselho Geral, por maioria absoluta, para um mandato de dois anos. Atualmente, este cargo é ocupado pela Professora Doutora Paula Cristina Martins.

Este é um órgão à disposição de todos os estudantes, podendo apresentar-lhe queixas e participações, por ações ou omissões dos órgãos e serviços da Universidade e das UOEI, apreciando-as sem poder decisório, mas emitindo as recomendações necessárias.

Os estudantes podem e devem recorrer à figura do Provedor do Estudante quando se deparem com questões às quais não conseguem dar resposta individualmente, ou as quais já tentaram solucionar mas de forma infrutífera.

Alguns aspetos do Regulamento Académico da Universidade do Minho

No RAUM encontram-se contemplados os direitos e deveres dos estudantes da Universidade do Minho.

Nos últimos anos, tem assumido especial importância a tabela referente ao regime de prescrições, em virtude da aplicação prática deste regime, prevista na Secção IV - Prescrição do direito à inscrição, artigo 24.º com a epígrafe “Regime de Prescrição”:

“1. O direito à inscrição prescreve de acordo com os critérios definidos na tabela seguinte:

Total de créditos (ECTS) do plano de estudos obtidos pelo estudante	Número máximo de inscrições
Menos de 60	3
60 a 119	4
120 a 179	5
180 a 239	6
240 a 299	7
300 a 359	8

2. Os créditos (ECTS) a que se refere o número anterior incluem os que resultarem de creditação.

3. Os limites definidos no n.º 1 não se aplicam aos estudantes trabalhadores, nem aos militares ou a estes equiparados, nos anos em que usufruam deste estatuto, nos termos dos respetivos regimes de frequência.

4. Gozam de um regimes especial de prescrição (0,5 por cada inscrição) os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Estudante a tempo parcial;

- b) Estudante em situação de licença parental;
- c) Estudante dirigente associativo;
- d) Estudante atleta de alto rendimento;
- e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- f) Estudante com doença transmissível ou infectocontagiosa, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- g) Estudante que seja cuidador principal de um familiar ou para familiar com doença crónica incapacitante ou doença terminal, devidamente comprovada pelo SNS;
- h) Estudante com situação de ameaça de parto pré-termo/gravidez patológica.

5. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, as situações previstas nas alíneas e) a h) do n.º 4 pressupõem um impedimento superior a três meses.”

Vários foram os estudantes que nos últimos dois anos foram notificados de que estariam impedidos de se reinscreverem na Universidade em virtude deste regime. A Associação Académica da Universidade do Minho (AAUM) acompanhou vários processos, de forma a que este regime não fosse aplicado de forma cega, pelo que nestas situações é sempre possível o estudante recorrer da decisão, podendo, nessa mesma reclamação alegar motivos pessoais/saúde, própria ou de familiar, que podem e devem ser atendidos nestes processos - nomeadamente situações referidas no artigo acima exposto. A AAUM disponibiliza-se a prestar o seu auxílio nestas situações, bastando enviar e-mail para pedagogico@aaum.pt, apresentando todos os factos relevantes à situação concreta.

De igual modo, o Regulamento Académico contempla os **regimes especiais de frequência** nos seus artigos 30.º e seguintes, como o sendo: estudante trabalhador, estudante em mobilidade, estudante dirigente associativo, estudante em situação de maternidade e paternidade, estudante com deficiência, estudante praticante desportivo de alto rendimento, estudante atleta da Universidade do Minho, estudante bombeiro, estudante militar, estudante praticante de confissão religiosa.

De ressaltar que assumem especial relevo pela sua verificação num maior número de estudantes, não descurando a importância dos restantes, o estatuto do estudante trabalhador, estudante dirigente associativo, estudante praticante desportivo de alto rendimento e estudante atleta da Universidade do Minho.

Quanto ao **estudante trabalhador** (artigos 32.º e seguintes do RAUM), considera-se como tal “aquele que frequenta um curso de licenciatura, mestrado integrado, mestrado ou doutoramento, ou formações não conferentes de grau com pelo menos 60 créditos (ECTS), que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- b) Seja trabalhador por conta própria;
- c) Frequente curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses.”

Esta situação deve ser comprovada através de uma das formas previstas no artigo 33.º. O requerimento deste estatuto deve ser requerido nos Serviços Académicos até ao dia 30 de novembro ou no prazo máximo de 30 dias após a inscrição no ano letivo (em caso de a inscrição ser após dia 30 de novembro), para que o estatuto vigore ao longo de todo o ano letivo. Em caso de

requerimento apresentado após os prazos anteriormente referidos, o estatuto irá ser concedido apenas para o 2.º semestre do ano letivo, tendo de ser neste caso apresentados até ao dia 15 de abril, não tendo efeitos retroativos.

Estando concedido o presente estatuto, o estudante não fica sujeito à frequência de um número mínimo de UC's do curso nem a um mínimo de aulas por UC, não ficando igualmente sujeito ao regime de prescrições. Têm prioridade na escolha de turnos, sempre que isto se aplique; têm direito à época especial de exames em todas as UC's nos prazos definidos no calendário escolar, exceto quando o estatuto vigore apenas no 2.º semestre tendo, neste caso, época especial de exames a todas as UC's do 2.º semestre e UC's anuais.

Quanto aos **dirigentes associativos**, são considerados como tal os estudantes que desempenhem os cargos previstos no artigo 38.º do RAUM, entre os quais membros da Associação Académica da Universidade do Minho, estudantes eleitos para o Conselho Geral, Senado Académico ou Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (UOEI), bem como delegados e subdelegados e até 3 estudantes de núcleos/secções/associações reconhecidos pela respetiva UOEI, entre outros. A duração do regime de dirigente varia consoante o cargo desempenhado pelo estudante, sendo que no caso dos delegados e subdelegados tem a duração do respetivo ano letivo em que essa função é exercida. Os dirigentes associativos têm direito à relevação de faltas às aulas em caso de participação em atos de manifesto interesse associativo, mediante documento comprovativo da comparência nessas atividades. Estes estudantes têm direito à época especial a um máximo de 4 UC's que no seu conjunto não podem ultrapassar um máximo de 30 ECTS, podendo realizar sempre exame a uma UC (salv guarda prevista para os casos em que uma UC vale mais de 30 ECTS), exceto os elementos de grupos culturais que têm limite de duas UC que não podem ultrapassar os 15 ECTS, podendo sempre realizar exame a uma UC.

É igualmente considerado dirigente associativo qualquer estudante que pertença a órgãos sociais de associação juvenil sediada em Portugal e que se encontre inscrita no RNAJ (Registo Nacional de Associações Juvenis).

Os estudantes **praticantes desportivos de alto rendimento** e os estudantes **atletas da Universidade do Minho** têm igualmente acesso a época especial, com limite de 20 ECTS, podendo realizar sempre exame a pelo menos uma UC.

Os restantes regimes especiais de avaliação devem ser consultados no Regulamento Académico da Universidade do Minho (na sua versão mais recente, que entrou em vigor no presente ano letivo), bem como as restantes especificidades dos regimes acima explanados, nomeadamente em termos de comprovação do estatuto e justificação das faltas às aulas.

Outros órgãos de representação dos estudantes

Conselho Geral

O Conselho Geral é definido como o órgão colegial máximo de governo e de decisão estratégica da Universidade do Minho, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Minho, tendo na sua composição quatro representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

Senado Académico

O Senado Académico, tal como previsto no artigo 26.º, n.º 3 dos Estatutos da Universidade do Minho, é um órgão de consulta da Universidade do Minho, com o seu funcionamento previsto nos artigos 49.º e seguintes dos referidos Estatutos. O Senado Académico pode funcionar em plenário ou comissões (estas destinadas a matérias de natureza específica - pedagógica, científica e de planeamento). No plenário está presente um estudante por cada Conselho Pedagógico das Unidades Orgânicas, acrescidos de seis representantes dos estudantes eleitos pelos seus pares.

Conselho Pedagógico

Sendo a existência do Conselho Pedagógico prevista, igualmente, nos Estatutos da Universidade do Minho (artigos 86.º a 88.º), também aqui se encontram representados os estudantes, de forma paritária em relação aos docentes. É composto, no máximo, por 24 membros: pelo Presidente do Conselho Pedagógico, até onze professores e até doze estudantes (assegurando-se a representação dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Unidade). Os representantes dos estudantes têm mandato de um ano.

A escolha dos estudantes que irão representar os colegas de curso no Conselho Pedagógico é distinta entre Escolas/Institutos - casos há em que esses lugares são atribuídos a estudantes que exercem a função de delegado,

sendo que noutros casos existem eleições específicas para escolha dos estudantes que ocuparão esses lugares.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES) é um documento redigido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que estabelece todas as regras referentes ao processo de atribuição de Bolsas de Estudo para a frequência de cursos ministrados por instituições de Ensino Superior. São abrangidos por este regulamento os estudantes que se encontrem inscritos em Cursos Técnicos Superiores Profissionais, em Licenciaturas ou em Mestrados, os jovens com grau de licenciado ou mestre que estejam/irão realizar estágio profissional, quando o mesmo seja condição para poder exercer a sua profissão exigido pela respetiva Ordem.

A candidatura é feita *online*, no portal da Direção Geral do Ensino Superior, através das credenciais de acesso fornecidas na primeira vez que o estudante submeteu a candidatura ao Ensino Superior, exceto se tenha sido um concurso especial (ex: concurso para maiores de 23).

Sendo a primeira vez que o estudante submete a candidatura à bolsa de estudo, as credenciais podem ser solicitadas através da plataforma do concurso nacional de acesso ou junto dos serviços da instituição de Ensino Superior em que se encontram matriculados e inscritos. A candidatura é feita mediante o preenchimento do formulário *online*, com os documentos devidos.

A candidatura deve ser submetida entre 25 de junho e 30 de setembro ou até 20 dias úteis após a inscrição no curso, se a data de inscrição no curso é após dia 30 de setembro.

Neste âmbito, importa referir os elementos que são tidos em consideração na atribuição das bolsas de estudo os rendimentos auferidos no ano civil anterior ao da candidatura, com base nos IRS apresentados pelo estudante

aquando da candidatura. Como tal, havendo alteração na situação económica do agregado familiar no ano de submissão da candidatura, essa mesma situação pode não ser tida em conta na atribuição do montante anual de bolsa de estudo. Como tal, o estudante tem a possibilidade de reclamar da decisão - abaixo tratada.

Caso as alterações da situação económica do agregado familiar ocorram já depois da atribuição do valor anual da bolsa de estudo, o estudante pode submeter requerimento de reapreciação do processo, ao abrigo do artigo 32.º, n.º 1 do RABEEES.

Em caso de reclamação:

Os estudantes que vejam o seu pedido de atribuição de bolsa de estudo indeferido ou que não concordem com o montante atribuído têm a oportunidade de reclamar, em campo especialmente destinado para o efeito na plataforma de candidatura à bolsa. De realçar que o campo de reclamação tem limitação de caracteres, pelo que aconselhamos a que nesse campo o estudante proceda à sua identificação completa (nome, número de Cartão do Cidadão, Número de Identificação Fiscal, número de Segurança Social, morada e número de processo) e que indique que a reclamação segue em documento em anexo - é possível a anexação de documento na área de reclamação. Nesse documento, o estudante deve explanar de forma completa a situação do seu agregado familiar, podendo aí apresentar eventuais alterações de situação económica (como, por exemplo, situação de desemprego de um dos pais). Assim, a reclamação poderá ser apresentada de forma completa, para que a decisão seja reavaliada tendo em consideração a realidade socioeconómica do agregado familiar.

Fundo Social de Emergência

Foi em 2013 que a Universidade do Minho criou o Fundo Social de Emergência (FSE), com o objetivo de auxiliar os estudantes com maior dificuldade económica.

Este Fundo é gerido pelo Conselho de Ação Social, constituído pelo Administrador da Universidade do Minho, um elemento da Reitoria e dois estudantes, sendo alargado ao Provedor do Estudante.

As candidaturas ao FSE podem ser feitas ao longo de todo o ano letivo.

Trata-se de uma prestação pecuniária, isenta de taxas e a fundo perdido, o que significa que o estudante que usufruir do FSE não terá de devolver a quantia monetária que recebeu. Pretende-se, com este fundo, colmatar situações pontuais de carência socioeconómica, que tenham um impacto negativo no aproveitamento escolar do estudante, que não são devidamente acauteladas no âmbito dos apoios previstos pelo sistema de Ação Social para o Ensino Superior. É um meio que pretende fazer face ao abandono escolar devido a dificuldades económicas.

A candidatura é feita em formulário próprio, disponibilizado na página dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho (www.sas.uminho.pt → Bolsas → Fundo Social de Emergência).

O FSE tem regulamento próprio - disponibilizado, também, na página dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho - e a candidatura a este apoio é semelhante à candidatura à bolsa da Ação Social para o Ensino Superior, em termos e documentos e informações a serem disponibilizadas pelo estudante quanto à situação socioeconómica do agregado familiar. O estudante que usufrua de bolsa de estudo num determinado ano letivo não pode cumular, nesse mesmo ano letivo, apoio ao abrigo do FSE. Em cada ciclo

de estudos, o estudante apenas pode beneficiar de um apoio atribuído ao abrigo do FSE.

